



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2025

INSTITUI O “CALENDÁRIO DE ESTAÇÕES” NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Teresa, o **Calendário de Estações**, com o objetivo de promover, organizar e integrar eventos e ações culturais, turísticas e econômicas durante todo o ano, incentivando o turismo sustentável e a preservação do patrimônio cultural e natural local.

Art. 2º O Calendário de Estações será composto pelos seguintes períodos e respectivas denominações:

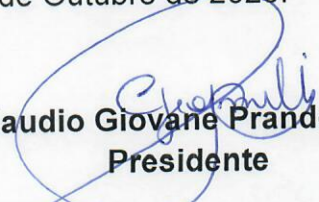
- I – Carnaval de Marchinhas – de 16 de janeiro a 15 de março;
- II – Buona Pasqua – de 16 de março a 15 de maio;
- III – Stagione Invernale – de 16 de maio a 15 de agosto;
- IV – Primavera Teresense – de 16 de agosto a 15 de outubro;
- V – Encantos de Natal – de 16 de outubro a 15 de janeiro.

Art. 3º A elaboração, atualização e execução do Calendário de Estações serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a participação de instituições públicas e privadas, associações comunitárias, entidades culturais, empresariais e demais organizações da sociedade civil.

Art. 4º Com a instituição do Calendário de Estações, o Município de Santa Teresa passa a ser oficialmente classificado como Destino de Montanha, deixando de ser identificado exclusivamente como destino de inverno, reafirmando sua vocação para o turismo durante todas as estações do ano.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 16 de Outubro de 2025.


Claudio Giovane Prando Milli
Presidente

